

<b>parecer único</b>						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG.				CPF/CNPJ: <b>18.457.291/0001-07</b>		
Endereço: Rua 30 nº 296				Bairro: Medalha Milagrosa.		
Município: Campina Verde	UF: MG			CEP: 38.270 - 000		
Telefone: 34 3412 - 9100	E-mail: meioambiente@campinaverde.mg.gov.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?						
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:	UF:			CEP:		
Telefone:	E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Estrada Municipal CV 155/Serra do Pilão.				Área Total (ha): 0,8654		
Registro nº: não se aplica				Município/UF: Campina Verde - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,2795		Hectares		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2310		Hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,2795	hectares	22 K	664.750	7.851.298
					666.777	7.851.197
					664.818	7.851.127
					664.897	7.851.092
					664.974	7.851.060
					665.063	7.851.065
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2310	hectares	22 K	664.750	7.851.298
					666.777	7.851.197

				664.818	7.851.127
				664.897	7.851.092
				664.974	7.851.060
				665.063	7.851.065

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Melhoria, alargamento, ampliação do eixo central da estrada municipal CV 155 - Serra do Pilão.	<b>00,5105</b>

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i> e Campo - Cerrado		<b>00,5105</b>

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		<b>10</b>	METROS CÚBICOS

### 1. Histórico:

Processo formalizado em 13 de outubro de 2025.

Vistoria realizada em 16 outubro de 2025.

As informações complementares na presente data da vistoria para representante legal da Prefeitura Municipal.

As informações complementares foram peticionadas em 22 de outubro de 2025

### 2. Caracterização do imóvel/empreendimento:

As áreas de intervenção ambiental requeridas estão localizadas no município de Campina Verde - MG, estrada municipal CV 155 - Serra do Pilão. - Trecho: interliga os municípios de Ituiutaba - MG, Prata - MG etc. O empreendimento está inserido em local com vegetação caracterizada como Cerrado e Campo - Cerrado no **Bioma Cerrado**. As áreas de preservação permanente existentes são as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo e topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus) o empreendimento não está inserido em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, Vulnerabilidade natural média, com áreas prioritárias para conservação alta e baixa conforme consulta realizada no IDESisema.

#### 2.1. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Trata - se de um processo de Intervenção Ambiental Especial cuja finalidade é Melhoria, alargamento, ampliação do eixo central da estrada municipal CV 155 - Serra do Pilão **não possui propriedade rural vinculada ao mesmo**.

### 3. Intervenção ambiental requerida:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,2795 hectares**.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,2310 hectares**.

### 4. Características sócio - econômicas e licenciamento do imóvel:

O projeto tem como finalidade infraestrutura em **0,5105 hectares** para Melhoria, alargamento, ampliação do eixo central da estrada municipal CV 155 - Serra do Pilão.

Considerando ainda o relevante benefício à sociedade, as obras viárias são consideradas como de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, que em seu artigo 3º, inciso I são consideradas como de “**Utilidade Pública**”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922/13 as obras essenciais de infra - estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, sistema viário saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.

Trata -se de um processo de Intervenção Ambiental Especial, **considerado de utilidade pública** nos parâmetros da Lei 20.922/2013 no seu artigo Art. 3º b).

- **Atividades desenvolvidas:** Melhoria, alargamento, ampliação do eixo central da estrada municipal CV 155 - Serra do Pilão **não possui propriedade rural vinculada ao mesmo.**

- **Atividades licenciadas:**

- **Classe do empreendimento:**

- **Critério Local:**

- **Modalidade:** Não passível de Licenciamento.

#### 4.2 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 14 de julho de 2023, as informações complementares foram enviadas em 08 de Agosto de 2023 no processo SEI 2300.01.0104917/2023-56 através do despacho nº 130 (71175861), porem as informações complementares foram petionadas **exceto**, a DUP - Declaração de Utilidade Pública para realização de Supressão de Vegetação Nativa no Bioma Mata Atlântica

##### 4.2.1 Características físicas:

Descrito no Projeto de Intervenção Ambiental nº (125733674)

##### 4.2.2 Características biológicas:

Descrito no Projeto de Intervenção Ambiental nº (125733674)

- **Fauna:**

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

#### 4.3 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP ]:

Não existe alternativa locacional pois o traçado da estrada já é existentes a vários anos, o projeto foi realizado sobre o traçado já existente.

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento das áreas de intervenção ambiental.*

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*

- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

- **Respeitar áreas de Reserva Legal e APP das propriedades rurais onde não foram desapropriadas.**

#### 5 - Análise Técnica:

O projeto tem como finalidade intervenção ambiental em 0,5105 para melhoria, alargamento, ampliação do eixo central da estrada municipal CV 155 - Serra do Pilão **não possui propriedade rural vinculada ao mesmo por se tratar de uma estrada municipal**, empreendimento está inserido em local com vegetação caracterizada como Cerrado e Campo - Cerrado no **Bioma Cerrado**. As áreas de preservação permanente existente são as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo e topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus) o empreendimento não está inserido em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, Vulnerabilidade natural média, com áreas prioritárias para conservação alta e baixa conforme consulta realizada no IDESisema.

Foram requeridos:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,2795 hectares**.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,2310 hectares**.

A área está inserida nos limites do Bioma Cerrado conforme consulta ao IDE SISEMA encontra em áreas ecótones, caracterizadas pela transição de vegetação característica do Cerrado e Campo Cerrado enclaves, também foram identificados outras tipologias de vegetação como áreas de preservação permanente bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo e topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus)

Caso o traçado objeto de requerimento para infraestrutura em em 0,5105 para melhoria, alargamento, ampliação do eixo central da estrada municipal CV 155 - Serra do Pilão **não possui propriedade rural vinculada ao mesmo por se tratar de uma estrada municipal**, intervir em áreas de reserva legal de empreendimentos rurais ou em áreas de terceiros as mesmas deverão ser regularizadas desapropriadas antes da realização da intervenção ambiental.

Portanto por se tratar de **obra de utilidade pública** previsto nas legislações vigente o requerido pelo **Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG** é passível de DEFERIMENTO desde que o empreendedor siga na integra as legislações vigente bem como as condicionantes e compensatórias assumidas.

O material lenhoso estimado da intervenção ambiental requerido será:

Lenha de floresta nativa		10	METROS CÚBICOS
--------------------------	--	----	----------------

O material lenhoso serão incorporados ao solo conforme requerimento.

### III) Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de utilidade pública e considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, **opino favoravelmente** a autorização para intervenção nos seguintes moldes, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,2795 hectares**. e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,2310 hectares**, na estrada municipal de Campina Verde - MG 155 - Serra do Pilão requeridos pela **Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG**, desde que sejam atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## 6 Controle Processual

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do **Requerimento de Intervenção Ambiental Especial (DAIA)** protocolizado pela **Prefeitura Municipal de Campina Verde**, conforme informações constantes nos autos, que tem por objeto a **supressão de vegetação nativa com destoca** em área de **0,2795 ha**, bem como a **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)** com **supressão de vegetação nativa em 0,2310 ha**, situada na **Estrada Municipal CV-155 – Serra do Pilão**, no município de **Campina Verde/MG**.

2 – O empreendimento possui área total de 0,8654 ha e, por se tratar de intervenção ambiental especial, encontra-se isento da apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Caso a intervenção ocorra em áreas pertencentes a empreendimento rurais de terceiros, estas deverão ser previamente regularizadas ou desapropriadas antes da execução da intervenção ambiental. O empreendedor apresentou o cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

3 – As intervenções abrangem uma área total de 0,5105 hectares, sendo 0,2795 ha referentes à supressão de vegetação nativa com destoca e 0,2310 ha correspondentes à intervenção com supressão em Área de Preservação Permanente (APP). Tais intervenções têm por finalidade a implantação de infraestrutura viária, visando à melhoria, ampliação e alargamento do eixo central da Estrada Municipal CV-155 – Serra do Pilão.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 – O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, mapa, PIA, Proposta de Compensação, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações constantes nos autos, o **requerimento de intervenção ambiental** mostra-se **passível de autorização**, nos seguintes termos: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **0,2795 ha** e **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)** com **supressão de vegetação nativa em 0,2310 ha**, uma vez que o pedido **encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente** e com a **análise constante do parecer técnico**. A área em questão está inserida no bioma Cerrado, apresentando as fitofisionomias de Cerrado stricto sensu e Campo-Cerrado. As Áreas de Preservação Permanente existentes correspondem às bordas dos tabuleiros ou chapadas até a linha de ruptura do relevo, bem como aos topo de morros, montes, montanhas e serras com altura mínima de 100 metros e inclinação média superior a 25°. O empreendimento não se encontra inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, estando localizado em zona de vulnerabilidade natural média, com áreas prioritárias de conservação classificadas como alta e baixa, conforme consulta realizada no IDESisema e informações constantes do parecer técnico. Ressalta-se que, embora exista vedação para autorização de uso alternativo do solo em áreas rurais com inclinação entre 25° e 45°, no presente caso trata-se de intervenção ambiental especial para fins de utilidade pública, hipótese legalmente admitida. Quanto à alternativa técnico-locacional, verifica-se que não há outra possibilidade de traçado, uma vez que a estrada municipal já existe há vários anos, tendo o projeto sido elaborado sobre o leito viário preexistente. Por fim, para fins de cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em razão da intervenção em APP, foi apresentada proposta de compensação ambiental visando à recuperação de área equivalente a 0,4620 hectares, conforme documento SEI nº 122673696.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2795ha, e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2310ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de outubro de 2025.

### **7 Condicionantes**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA anexoado ao processo com objetivo de recuperar 0,4620 hectares conforme documento SEI nº 122673696	Seguir na integra conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1.241.652 - 5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 29/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 29/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125643942** e o código CRC **6E1CAA3F**.